ARAGUAÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL
A CAPITAL ECCONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO XI - QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022 - Nº 2.588

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....3
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER 3
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO4
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 9

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 326, DE 13 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, CLAUDIEL MACHADO DOS SANTOS, inscrito no CPF 000.620.291-85, do cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, lotado na Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 12 de julho de 2022.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 327, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 664 de 14 de maio de 2021 que trata da nomeação de membros da comissão de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor SÉRGIO MAIA RABELO, matrícula nº42782, lotado na Secretaria Municipal da Saúde para exercer o cargo de PRESIDENTE da Comissão de Tecnologia da Informação-TIC e o Senhor EDUARDO MIRANDA SOARES, matrícula nº18619, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento para exercer o cargo de VICE-PRESIDENTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data de 26/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 328, DE 13 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de oficio;

CONSIDERANDO o formulário de solicitação para exoneração de cargo efetivo, do servidor DERLONE ARAUJO JARCELON SILVA, matricula 47066 nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2022013167.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do servidor, a partir de 11 de julho de 2022, o servidor DERLONE ARAUJO JARCELON SILVA, matricula 47066, do cargo efetivo Auditor Fiscal, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Declarar vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 11/07/2022.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Assinado de forma digital por GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Dados: 2022.07.13 18:12:30 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

PORTARIA 329, DE 13 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de oficio;

CONSIDERANDO o formulário de solicitação para exoneração de cargo efetivo, da servidora SABRINA SOUSA DA SILVA BATISTA, matricula 46826 nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2022013943.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do servidor, a partir de 13 de julho de 2022, a servidora SABRINA SOUSA DA SILVA BATISTA, matricula 46826, do cargo efetivo Técnico I - Contador, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Declarar vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022-SRP

PROCESSO Nº 2022006957
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de pré-moldados (bloco de concreto, piso Inter travado, piso retangular) destinados atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Presencial n.º 020/2022-SRP e seus anexos.
FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei 10.520, Decreto – 7.892/13, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.
DA FORNECEDORA /DOS ITENS/DOS VALORES:
1ª) CHAVES E CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.913.183/0001-03, estabelecida no endereço, Av. Bandeira, Qd. 30, Lt. 05 a 09 – Daiara – Araguaína - TO, neste ato representada por, Jefferson Patric da Silva portador da CI nº 752778 SSP/TO e CPF nº 010.905.521-73, residente e domiciliado na 404 Norte, alameda 2, HM3, Residencial Itapuan, Apto. 303B, Setor Noroeste – Palmas –TO, e-mail: duraxnorte@gmail.com, Fone: (63) 3414-2514.
Fornecedor: CHAVES E CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 15.913.183/0001-03

ITEM	QTD.	UN.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	1.000	M²	PISO INTERTRAVADO RETANGULAR (10 X 20 X 6 CM)	R$ 52,00	R$ 52.000,00
TOTAL					R$ 52.000,00

Araguaína – TO, 13 de julho de 2022.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Pregoeiro

TERMO DE RETIFICAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 027/2022

A Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público, a todos os interessados que, o resultado de julgamento do Pregão Presencial SRP n.º 027/2022, Processo nº 2022004647, publicado no Diário Oficial de Araguaína n.º 2.583 de quarta-feira, 06 de julho de 2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Cortinas verticais e bandôs, tipo Blackout e PVC com instalação inclusa para atender a Secretaria Municipal de Administração e os Órgãos partícipes da Prefeitura Municipal de Araguaína -TO, altera-se o seguinte texto:
Onde se Lê:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: 027/2022 PROCESSO: 2022004647	
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Cortinas verticais e bandôs, tipo Blackout e PVC com instalação inclusa para atender a Secretaria Municipal de Administração e os Órgãos partícipes da Prefeitura Municipal de Araguaína -TO.	
EMPRESA VENCEDORA	ITEM
J F M TAPECARIA & CORTINAS LTDA CNPJ: 43.927.718/0001-30	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 90, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114,115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151,152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 181.

Lê-se:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: 027/2022 PROCESSO: 2022004647	
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Cortinas verticais e bandôs, tipo Blackout e PVC com instalação inclusa para atender a Secretaria Municipal de Administração e os Órgãos partícipes da Prefeitura Municipal de Araguaína -TO.	
EMPRESA VENCEDORA	ITEM
J F M TAPECARIA & CORTINAS LTDA CNPJ: 43.927.718/0001-30	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114,115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151,152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 181.

Araguaína, 13 de julho de 2022.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Pregoeiro

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO
(JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022 – SRP

Ata da Sessão de Habilitação (Julgamento da Documentação) apresentada no Pregão Presencial N.º 024/2022 - SRP, referente à formalização de Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação, Remanejamento, Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Araguaína -TO, realizada em 13 de julho de 2022 às 16h:00min, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro, n° 265, Centro. A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria n° 188, de 01 de abril de 2022, integrada por Washington Luiz Pereira de Sousa - Pregoeiro, Victor Nathan Araújo Aguiar – Equipe de Apoio e Ironeide do Carmo Santos – Equipe de apoio, após a realização de diligência aos atestados técnicos apresentados pela empresa OHMS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 40.058.435/0001-01, declaramos a mesma HABILITADA, por apresentar em ordem toda a documentação solicitada no edital. Quanto aos questionamentos realizado pela empresa NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO EIRELI, informamos que a declaração requerida no subitem 10.4.2.15 será exigida por ocasião da assinatura do contrato, e que a mesma apresentou declaração de anuência, no qual declara estar de acordo com os termos e condições do edital. O resultado do presente julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, abrindo assim os prazos legais de interposição de recursos previstos na Lei n. º 10.520/2002. Nada mais havendo a ser tratado o Pregoeiro encerrou a Sessão, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Araguaína - TO, 13 de julho de 2022.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Pregoeiro

Victor Nathan Araújo Aguiar
Equipe de Apoio

Ironeide do Carmo Santos
Equipe de Apoio

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 072/2019
PROCESSO Nº 2019003365
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: P&L CONSTRUTORA EIRELLI EPP
OBJETO: conclusão da construção de uma escola de ensino fundamental com 06 salas, padrão – FNDE no Assentamento Manoel Alves, em Araguaína-TO. DOTAÇÃO: F.P: 1236101381396 - E.D: 44.90.51– ficha de repasse 20221132 e ficha de contrapartida 20221130- fonte de repasse: 15700000000000 e fonte de contrapartida: 15001001001020.
VALOR GLOBAL: R$ 963.196,50 (novecentos e sessenta e três mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/07/2022 a 27/12/2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Araguaína/TO, 29 de junho de 2022.

Publique-se

ELIZÂNGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretário Municipal da Educação
Port. nº 006/2021

ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BATISTA
ARAGUAÍNA TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Associação de Apoio da Escola Municipal Tomaz Batista, torna público que realizará no Auditório da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Avenida Bernardo Sayão, Nº 499, Entroncamento, CEP: 77.818-340, Araguaína – TO a licitação abaixo:

Pregão Presencial nº 01/2022
Processo nº: 43/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Escola Municipal Tomaz Batista da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO.
Abertura: 26/07/2022 às 14h
Fundamentação Legal: Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006 suas alterações e legislação pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Unidade de Ensino no horário de 13 às 18 horas nas segunda-feira e das 07 às 13 horas de terça-feira á sexta-feira ou solicitado pelo e-mail: finan-esc-tomaz-batista.semed@araguaina.to.gov.br, a partir da data de sua publicação, informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação -01/2022 , Fone: (63) 3411-5628.

Araguaína- TO, 13 de Julho de 2022.

MICHELA SOARES DE OLIVEIRA DOS REIS
Presidente da Associação

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 128/2022
DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica BALADA PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica BALADA PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 29.738.802/0001-85, para a contratação de serviços de 1 (um show) com a banda “Swing do Negão” com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20221608; Fonte: 15000000010000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 011/2021

PORTARIA/SEMECL Nº 129/2022
ARAGUAÍNA – TO, 12 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Euverton Pereira Soares, matrícula nº 44361 e Judcleison Pereira Da Luz, matrícula nº 50217, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2022013887.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
064/2022	BALADA – PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI CNPJ Nº 29.738.802/0001-85

Objeto: Contratação de pessoa jurídica BALADA – PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, representando a banda “Forró de Mel” para 1 (uma) apresentação no projeto “VERÃO 2022 – PRAIA DO GARIMPINHO”, no dia 16 de julho de 2022, de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Departamento de Compras para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o departamento de compras para as providências necessárias;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 011/2011

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 064/2022
PROCESSO Nº: 2022013887
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: BALADA PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI
CNPJ/MF Nº: 29.738.802/0001-85
OBJETO: Consiste na contratação de pessoa jurídica BALADA PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, representando a banda "Forró de Mel" para apresentação artística no Projeto Verão – Praia do Garimpinho, de responsabilidade da SEMECL.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade.
VALOR ESTIMADO: R$ 10.000 (dez mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 25.2501.13.392.0161.2591; ELEMENTO DE DESPESA: 33903999; FICHA: 20221608; FONTE: 1500000001000.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Araguaína – Estado do Tocantins, 13 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 011/2021

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA 079/SMFCTI, EM 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, pela Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017 e Portaria 001/2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 169, de 02 de dezembro de 2019;

RESOLVO:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 078/2020, a qual nomeia o servidor AVERARDO CARVALHO MARTINS, inscrita no MF sob o CPF: 942.774.941-53 como AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO no Município de Araguaína -TO;

Art. 2º REVOGAR a Portaria 078/2020, a qual nomeia o servidor JAMES RESPLANDES S. JUNIOR, inscrita no MF sob o CPF: 047.159.821-61 como AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO no Município de Araguaína -TO;

Art. 3º REVOGAR a Portaria 078/2020, a qual nomeia a servidora KARITHA RHAISA COSTA ALVES, inscrita no MF sob o CPF: 027.125.821-78 como AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO no Município de Araguaína -TO;

Art. 4º NOMEAR a servidora LUZIENE NUNES DE LIMA, inscrita no MF sob o CPF: 916.684.681-15 como AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO do Município de Araguaína –TO.

Art. 5º NOMEAR o servidor RONILDO BORGES DE SOUSA, inscrito no MF sob o CPF: 017.587.861-75 como AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO do Município de Araguaína –TO.

Art. 6º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável na fomentação do desenvolvimento local em parceria com a sociedade e o SEBRAE, que tem como objetivo a promoção, regulamentação e implementação da Lei Geral de Micro e Pequena Empresa – Lei Complementar nº 123/2006 e 169/2019.

Art. 7º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I – Fomentar a participação de MEI´S, ME's e EPP's nas aquisições municipais;
II –Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
III –Identificar as lideranças locais nos setores públicos e privado e lideranças comunitárias que possam agir em conjunto com os agentes na realização do trabalho;
IV –Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
V –Manter diálogos constantes com o grupo de trabalho, lideranças identificadas e micros e pequenos empresários do município;
VI –Manter relatórios de todas as atividades realizadas.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria n.º 001/2021

Processo nº: 2022008266
Interessado: José Lira
Assunto: Alteração de Cadastro

DESPACHO Nº 1183 / GAB – 2022

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1403/2022, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 990/2022, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do imóvel de inscrição nº 28326, para fazer constar, como Possuidor o Sr. José Lira, (CPF: 080.415.***-**), em solidariedade ao atual proprietário, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de julho de 2022.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 271/2022
PROCESSO SMF/DFT/365/2022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	U R COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME		
NOME FANTASIA	WORLD SHOES		
ENDEREÇO	RUA VEREADOR RAIMUNDO FALCÃO COELHO, Nº 56, CENTRO		
CEP	77805-020	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	14.023.674/0001-16	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	11.670

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte por meio do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020010556 de 16/11/2020 e Simplifica TON2036416937.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
2. Laudos de vistoria de funcionamento Anual;
3. Laudo do Corpo de Bombeiros;
4. Contrato Social e alterações (ainda que consolidados);
5. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Período: 01/01/2017 a 24/10/2020
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias
Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para emerson.coelho@araguaina.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 365/2022"

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	**Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO**
01/01/2017 a 24/10/2020	365/2022 de 29/06/2022

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EMERSON MATOS COELHO - AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46558	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	**DATA:** 13/07/2022	**HORA**: 09:14h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME: **ASSINATURA:**	**DATA:** **CPF:**

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 272/2022
PROCESSO SMF/DFT/366/2022

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	MC RESTAURANTES LTDA		
NOME FANTASIA	TORII		
ENDEREÇO	AV. FILADELFIA, Nº 3239, JARDIM FILADELFIA		
CEP	77813-410	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	38.142.008/0001-65	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	29.854

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte por meio do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020010760 de 23/11/2020 e Simplifica TON2056487264.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
2. Laudos de vistoria de funcionamento Anual;
3. Laudo do Corpo de Bombeiros;
4. Contrato Social e alterações (ainda que consolidados);
5. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Período: 20/08/2020 a 07/10/2020
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias
Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para emerson.coelho@araguaina.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 366/2022"

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	**Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO**
20/08/2020 a 07/10/2020	366/2022 de 29/06/2022

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EMERSON MATOS COELHO - AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46558	**ASSINATURA:**	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	**DATA:** 13/07/2022	**HORA**: 09:54h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME: **ASSINATURA:**	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 331/2022
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE
PROCESSO Nº 204/2022

RAZÃO SOCIAL	JARIANY PEREIRA DE OLIVEIRA		
NOME FANTASIA	STAR BELLA		
ENDEREÇO	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, Nº 1.480 CENTRO		
CEP	77.803.040	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	11.092.942/0001-63	**INSC. MUNICIPAL**	230

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, recolher as taxas dos alvarás de localização e funcionamento dos períodos de 2017 a 2020. Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134/91, combinado com art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos/lei;
  Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, para 2017;
  LC 058/2017, de 30/12/2017, anexo III, para 2018;
  Decreto 122, de 31 /12/2018, para 2019;
  Decreto 183, de 26/12/2019, para 2020;

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a," da lei 1.13/91, combinado com artigo 380, inciso II, alínea "a", da LC 058/17.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme artigo 111 e 113, da LC 17/13, combinado com artigo 447, § único da Lei Complementar Municipal 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

	Espécie	**Crédito Tributário**
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, incisos I ao VII, § 1º, da Lei Complementar nº 017/2013, combinado com artigo 446 § 2º, incisos I ao VII, da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	971,87
	Correção Monetária	241,20
	Juros	412,41
	Multa	454,96
	Total	**2.080,44**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA **MATRÍCULA**: 3559-9 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 10/05/2022 **HORA:** 8:52Hs.	

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 330/2022
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO Nº 195/2022

RAZÃO SOCIAL	ARAUJO & MELO REPRESENTAÇÃO LTDA		
NOME FANTASIA	M & J COMPRA E VENDA DE BOVINOS		
ENDEREÇO	RUA H SALA 01, Nº 409 – SETOR COUTO MAGALHÃES		
CEP	77.924.170	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COM. DE MAT. PRIMAS AGRICOLAS E ANIMAIS VIVOS		
CPF/CNPJ	12.602.528/0001-10	**INSC. MUNICIPAL**	SEM INSCRIÇÃO

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº **195/2022**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, deixando de fazer o cadastro de suas atividades, conforme Arts. 31, 248, 249, 256 da LC nº 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** Arts. 31, 248, 249, 256, da LC nº 058/2017:
Art. 31. *Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é obrigatório escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Pública Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.*
Art. 248. *A inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE será feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário ou eletronicamente.*
Art. 249. *Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeito aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.*
Art. 256. *O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme disposto no Art. 362, Inciso I, da LC nº 058/2017, combinado com Anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 101/2021 de 31/12/2021.
Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
I - O valor equivalente a R$ **1.228,22** (mil cento e nove reais e dez centavos) por falta de inscrição cadastral;

DESCRIÇÃO DA MULTA

	ESPÉCIE	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
Multa aplicada pelo descumprimento da Obrigação Acessória, conforme disposto no Art. 261, inciso I, da LC 017/2013 combinado com artigo 362, Inciso I, da LC nº 058/2017 e com Anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 101/2021 de 30 de dezembro de 2021.	**Multa**	1.228,22
	Total	**1.228,22**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** parcelar o Crédito Tributário; **C)** impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: Osmar Feitosa da Mota **MATRÍCULA**: 3559-9 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 06/06/2022 **HORA:** 10:21	

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

PROC. ADM Nº 2021010979 DE 19.07.2021 e TON 2149067334 de 24.03.2021
INTERESSADO: ARAUJO & MELO REPRESENTAÇÃO LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	ARAUJO & MELO REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF	12.602.528/0001-10
ENDEREÇO	RUA H SALA 01, Nº 409 – ST. COUTO MAGALHÃES – ARAGUAÍNA-TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SEM INSCRIÇÃO
INÍCIO DE ATIVIDADE	17.09.2010, CONFORME CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

II - Da Diligência

Após visita in loco constatamos que a empresa está fechada, foi constituída com atividade prestacional no ramo representante comercial e agentes do comercio de matérias-primas agrícolas e animais vivos.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN: Informamos que o contribuinte acima qualificado é do representante comercial e agentes do comercio de matérias-primas agrícolas e animais vivos. Porem, não houve movimento no periodo citado na ordem de serviço.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

Não houve movimento referente ao período fiscalizado

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Houve infração, conforme auto de nº 330/2022 datado de 06.06.2022

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos anexo, o mesmo encontra-se com pendências em relação Obrigações acessórias. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa em relação Obrigações acessórias do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema adm nº 2021010979 de 19.07.2021 e TON 2149067334 de 24.03.2021
Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de Junho de 2022.

_____

Osmar Feitosa da Mota

Fiscal de Tributos

Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/195/2022

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ARAUJO & MELO REPRESENTAÇÃO LTDA		
FANTASIA	M & J COMPRA E REVENDA DE BOVINOS		
ENDEREÇO	RUA H SALA 01, Nº 409 ST. COUTO MAGALHÃES		
CEP	77.924.170	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	12.602.528/0001-10	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	SEM INSCRIÇÃO

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços – OS de Nº 195/2022 datado em 12.04.2022;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 184/2022 datada em 19/04/2022;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 330/2022 (Descumprimento das Obrigações Acessórias) no valor atualizado de R$ 1.228,22 (Um Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos)** datado em 06/06/2022;

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **R$ 1.228,22 (Um Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos)**, desta forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa ARAUJO & MELO REPRESENTAÇÃO LTDA

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2017 a 24/03/2021** desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06.06.2022

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 331/2022 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO Nº 204/2022			
RAZÃO SOCIAL	JARIANY PEREIRA DE OLIVEIRA		
NOME FANTASIA	STAR BELLA		
ENDEREÇO	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, Nº 1.480 CENTRO		
CEP	77.803.040	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	11.092.942/0001-63	**INSC. MUNICIPAL**	230

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, recolher as taxas dos alvarás de localização e funcionamento dos períodos de 2017 a 2020. Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134/91, combinado com art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos/lei:
  Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II tabela II a.1 para 2017;
  LC 058/2017, de 30/12/2017, anexo III 1.2, a.1, para 2018;
  Decreto 122, de 31 /12/2018 anexo II, a.1, para 2019;
  Decreto 183, de 26/12/2019 anexo II, 1.2, a.1, para 2020.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a," da lei 1.134/91, combinado com artigo 380, inciso II, alínea "a", da LC 058/17.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme artigo 111 e 113, da LC 17/13, combinado com artigo 447, § único da Lei Complementar Municipal 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, incisos I ao VII, § 1º, da Lei Complementar nº 017/2013, combinado com artigo 446 § 2º, incisos I ao VII, da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	971,87
Correção Monetária	259,82
Juros	422,13
Multa	461,93
Total	**2.115,75**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/06/2022
ASSINATURA:	**HORA:** 8:52Hs.
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
	CPF:

SIMPLIFICA: TON 2059430997 de 20.08.2020 E PROC. ADM Nº2020008527 DE 14.09.2020
INTERESSADO: JARIANY PEREIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	JARIANY PEREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF	STAR BELLA
ENDEREÇO	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, Nº 1.480 – CENTRO – ARAGUAÍNA-TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	230
INÍCIO DE ATIVIDADE	19.08.2009, CONFORME CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

II - Da Diligência

Após visita in loco constatamos que a empresa está fechada, foi constituída com atividade de comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo de comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios. sujeito ao recolhimento do ICMS, cabendo ao Ente Estadual a cobrança e a fiscalização conforme dispõem o Art. 155 da CF/88, combinado com os Art. 1° e 2° da LC 087 de 13 de setembro de 1996. Portanto, sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

O contribuinte deixou de recolher as taxas dos alvarás referente aos períodos de 2017 a 2020, conforme mapa, sendo lavrado o auto de infração de nº 331/2022 datado de 06.06.2022.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve aplicação de penalidades.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos anexo, o mesmo encontra-se com pendências em relação às taxas de alvarás de funcionamento referente aos períodos de 2017 a 2020. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa em relação TVRE – Taxa de Verificação da Regularidade do Estabelecimento do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica TON 2059430997 de 20.08.2020 E PROC. ADM Nº2020008527 DE 14.09.2020
Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de Junho de 2022.

Osmar Feitosa da Mota

Fiscal de Tributos

Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/204/2022

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	JARIANY PEREIRA DE OLIVEIRA		
FANTASIA	STAR BELLA		
ENDEREÇO	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, Nº 1.480 - CENTRO		
CEP	77.803.040	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	11.092.942/0001-63	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	230

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços – OS de Nº 204/2022 datado em 12.04.2022;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 192/2022 datado em 19/04/2022;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 331/2022 (TVRE – Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor atualizado de R$ 2.115,75 (Dois Mil, Cento e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos)** datado em 06/06/2022.

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **R$ 2.115,75 (Dois Mil, Cento e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, desta forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa JARIANY PEREIRA DE OLIVEIRA

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2017 a 20/08/2020** desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: **06**.06.2022

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 412/2022 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE PROCESSO Nº 312/2022			
RAZÃO SOCIAL	VIEIRA E QUEIROZ LTDA		
NOME FANTASIA	GAS SANTANA E COELHO		
ENDEREÇO	AV. NEIEF MURAD, CHACARA 47, Nº 1.211		
CEP	77.818.690	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	14.910.019/0001-80	**INSC. MUNICIPAL**	SEM INSCRIÇÃO

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as taxas dos alvarás de localização e funcionamento dos períodos de 2017 a 2020. Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134/91, combinado com art. 377, inciso II, 378 da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos/lei;
  Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II tabela II a I, para 2017;
  LC 058/2017, de 30/12/2017, anexo III 1.2, a. 01, para 2018;
  Decreto 122, de 31 /12/2018 anexo II, 1.2 , a.1, para 2019;
  Decreto 183, de 26/12/2019 anexo II, 1.2, a.1, para 2020.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a," da lei 1.13/91, combinado com artigo 380, inciso II, alínea "a", da LC 058/17.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme artigo 111 e 113, da LC 17/13, combinado com artigo 447, § único da Lei Complementar Municipal 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, incisos I ao VII, § 1º, da Lei Complementar nº 017/2013, combinado com artigo 446 § 2º, incisos I ao VII, da LC 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	971,87
Correção Monetária	259,82
Juros	422,13
Multa	461,93
Total	**2.115,75**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; **B)** Parcelar o Crédito Tributário; **C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 22/06/2022
ASSINATURA:	**HORA:** 8:52Hs.
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 432/2022 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PROCESSO Nº 312/2022			
RAZÃO SOCIAL	VIEIRA E QUEIROZ LTDA		
NOME FANTASIA	GÁS SANTANA E COELHO		
ENDEREÇO	AV. NEIF MURAD, CHÁCARA 47, Nº 1.211 - CENTRO		
CEP	77.818.690	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP		
CPF/CNPJ	14.910.019/0001-80	**INSC. MUNICIPAL**	SEM INSCRIÇÃO

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº **113/2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, deixando de fazer o cadastro de suas atividades, conforme Arts. 31, 248, 249, 256 da LC nº 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** Arts. 31, 248, 249, 256, da LC nº 058/2017:

Art. 31*. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é obrigatório escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Pública Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.*
Art. 248*. A inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE será feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário ou eletronicamente.*
Art. 249*. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeito aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.*
Art. 256*. O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme disposto no Art. 362, Inciso I, da LC nº 058/2017, combinado com Anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 101/2021 de 31/12/2021.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
I - O valor equivalente a R$ **1.228,22** (mil cento e nove reais e dez centavos) por falta de inscrição cadastral;

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento da Obrigação Acessória, conforme disposto no Art. 362, Inciso I, da LC nº 058/2017, combinado com Anexo VI, Item 7, Inciso I, do Decreto 101/2021 de 30 de dezembro de 2021.	ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
	Multa	1.228,22
	Total	**1.228,22**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: **A)** Pagar o Crédito Tributário; **B)** parcelar o Crédito Tributário; **C)** impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: Osmar Feitosa da Mota **MATRÍCULA**: 3559-9 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 22/06/2022 **HORA:** 10:21
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TON 2044584308 de 04.08.2020 E PROC. ADM Nº2020008513 DE 14.09.2020
INTERESSADO: VIEIRA E QUEIROZ LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	VIEIRA E QUEIROZ LTDA
CNPJ/CPF	14.910.019/0001-80
ENDEREÇO	AV. NEIEF MURAD CHACARA 47, Nº 1.211 CENTRO ARAGUAÍNA-TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SEM INSCRIÇÃO
INÍCIO DE ATIVIDADE	11.01.2012, CONFORME CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JUTÍDICA

II - Da Diligência

Após visita in loco constatamos que a empresa está fechada, foi constituída com atividade de comercio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo de comercio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP). sujeito ao recolhimento do ICMS, cabendo ao Ente Estadual a cobrança e a fiscalização conforme dispõem o Art. 155 da CF/88, combinado com os Art. 1° e 2° da LC 087 de 13 de setembro de 1996. Portanto, sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

O contribuinte deixou de recolher as taxas dos alvarás referente aos períodos de 2017 a 2020, conforme mapa, sendo lavrado o auto de infração de nº 412/2022 de 22.06.2022.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Multa por descumprimento das obrigações acessórias, conforme auto nº 408/2022 de 22.06.2022.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos anexo, o mesmo encontra-se com pendências em relação às taxas de alvarás de funcionamento referente aos períodos de 2017 a 2020. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa em relação TVRE – Taxa de Verificação da Regularidade do Estabelecimento do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica TON 2044584308 de 04.08.2020 e PROC. ADM Nº2020008513 de 14.09.2020.
Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 22 de Junho de 2022.

_____

Osmar Feitosa da Mota

Fiscal de Tributos

Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF Processo nº SMF/DFT/312/2022

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	VIEIRA E QUEIROZ LTDA		
FANTASIA	GÁS SANTANA E COELHO		
ENDEREÇO	AV. NEIEF MURAD CHACARA 47, Nº 1.211 - CENTRO		
CEP	77.818.690	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	14.910.019/0001-80	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	SEM INSCRIÇÃO

RELATO FISCAL
No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal. O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais: A Ordem de Serviços – OS de Nº 312/2022 datado em 24.05.2022; O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 248/2022 datada em 27/05/2022; O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais. Os valores apurado e lavrado em Autos de Infração são: ❖ **Nº 408/2022 (Multa por Descumprimento das Obrigações Acessórias é de R$ 1.228,22 (Um Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos);** ❖ **Nº 412/2022 (TVRE – Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento) no valor atualizado de R$ 2.115,75 (Dois Mil, Cento e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos)**datados em 22.06.2022. Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **R$ 3.343,97 (Três Mil, trezentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos)**, desta forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO para a empresa **VIEIRA E QUEIROZ LTDA**; Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2017 a 04/08/2020** desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação. Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 22.06.2022

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

ACÓRDÃO

Acordam, por **UNANIMIDADE**, nos termos do Voto do Relator, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em sessão ordinária, em conhecer do recurso interposto no Processo Administrativo nº **190/2019**, negando-lhe provimento, dando **TOTAL PROCEDÊNCIA** ao Auto de Infração n° **495/2020** e condenando a recorrente **AMAURY MOREIRA DE ANDRADE,** inscrita no CPF sob o nº **585.662.520-04,** a recolher aos cofres públicos municipais a quantia de **R$ 2.246,16 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**, devidamente acrescida das cominações legalmente previstas.

Araguaína-TO, 29 de junho de 2022.

Gilson Cutrim Ferreira
Presidente

Orialle Anderson C. Barbosa
Relator

Fábio Fiorotto Astolfi
Conselheiro

Mariana Pereira dos Santos
Conselheira

Petronio Pereira Dos Santos
Conselheiro

Fábio Costa Cunha
Conselheiro

ACÓRDÃO

Acordam, por **UNANIMIDADE**, nos termos do Voto do Relator, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em sessão ordinária, em conhecer do recurso interposto no Processo Administrativo nº **045/2020**, negando-lhe provimento, dando **TOTAL PROCEDÊNCIA** aos Autos de Infrações n° e condenando a recorrente **ARILDO CHAGAS DE ANDRADE,** inscrita no CPF sob o nº **436.378.092-49,** a recolher aos cofres públicos municipais a quantia de **R$ 6.303,58 (seis mil trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**, devidamente acrescida das cominações legalmente previstas.

Araguaína-TO, 29 de junho de 2022.

Gilson Cutrim Ferreira
Presidente

Fábio Fiorotto Astolfi
Relator

Fábio Costa Cunha
Conselheiro

Mariana Pereira dos Santos
Conselheira

Petronio Pereira Dos Santos
Conselheiro

Orialle Anderson C. Barbosa
Conselheiro

ACÓRDÃO

Acordam, por **UNANIMIDADE**, nos termos do Voto do Relator, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em sessão ordinária, em conhecer do recurso interposto no Processo Administrativo nº **142/2019**, negando-lhe provimento, dando **TOTAL PROCEDÊNCIA** ao Auto de Infração n° **547/2019** e condenando a recorrente **FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS - FACIT,** inscrita no CNPJ sob o nº **07.692.277/0001-71,** a recolher aos cofres públicos municipais a quantia de R$191.480,13 (cento e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta reais e treze centavos), devidamente acrescida das cominações legalmente previstas.

Araguaína-TO, 29 de junho de 2022.

Gilson Cutrim Ferreira
Presidente

Fábio Costa Cunha
Relator

Fábio Fiorotto Astolfi
Conselheiro

Mariana Pereira dos Santos
Conselheira

Petronio Pereira Dos Santos
Conselheiro

Orialle Anderson C. Barbosa
Conselheiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

ACÓRDÃO

Acordam, por **UNANIMIDADE**, nos termos do Voto do Relator, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em sessão ordinária, em conhecer do recurso interposto no Processo Administrativo nº **212-B/2019**, negando-lhe provimento, dando **TOTAL PROCEDÊNCIA** ao Auto de Infração nº **502/2019** e condenando a recorrente **L M SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **21.652.918/0001-95,** a recolher aos cofres públicos municipais a quantia de **R$ 24.720,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais),** devidamente acrescida das cominações legalmente previstas.

Araguaína-TO, 29 de junho de 2022.

Gilson Cutrim Ferreira
Presidente

Fábio Costa Cunha
Relator

Fábio Fiorotto Astolfi
Conselheiro

Mariana Pereira dos Santos
Conselheira

Petronio Pereira Dos Santos
Conselheiro

Orialle Anderson C. Barbosa
Conselheiro

ACÓRDÃO

Acordam, por **UNANIMIDADE**, nos termos do Voto do Relator, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em sessão ordinária, em conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento e declarar a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº **118/2020**, lavrado na data de 26/08/2019 em desfavor de **RESPLANDES TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.414.418/0001-03, mantendo incólume a Decisão proferida em 1ª instância, determinado a extinção do crédito tributário e o arquivamento do processo administrativo nº 575/2019.

Araguaína-TO, 29 de junho de 2022.

Gilson Cutrim Ferreira
Presidente

Mariana Pereira dos Santos
Relatora

Fábio Fiorotto Astolfi
Conselheiro

Fábio Costa Cunha
Conselheiro

Petronio Pereira Dos Santos
Conselheiro

Orialle Anderson C. Barbosa
Conselheiro

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA N° 138, DE 07 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores: ELLEN CRISTYNA DE ALMEIDA, Matrícula n°47065 e THELL LIMA, Matrícula n° 18954 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta pasta, de acordo com o Processo n°2022004578.

N° do Contrato	Empresa Contratada
Contrato Nº 53/2022	MARTINS CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras civis e instalações relativas a construção do equipamento multiuso, assentamento água amarela, da zona rural de Araguaína.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor ELLEN CRISTYNA DE ALMEIDA, Matrícula n° 47065, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 2022004578
CONTRATO Nº: 053/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: MARTINS CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para a execução de obras civis e instalações relativas à construção do Equipamento Multiuso da Zona Rural de Araguaína/TO – Água Amarela.
VALOR DO CONTRATO: R$ 304.456,12 (trezentos e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato,
DOTAÇÃO: Função Programática: 15.452.2011.1100; Ficha: 20220734; Fonte 15000000010000; Elemento de Despesa 33.90.39.03.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2022

Araguaína – Estado do Tocantins, 04 de julho 2022

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

ERRATA

CONSIDERANDO a Portaria n. 139 de 07 de junho de 2022, designando os fiscais do Contrato nº 054/2022, firmado com a empresa RONALDO GONÇALVEZ DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ de n° 10.353.105/0001-88, ao qual houve um erro material de digitação.

CONSIDERANDO a possibilidade de correção do erro referido acima, e que este não altera no valor do contrato supracitado, RETIFICA-SE:

Onde se lê:
[...] de acordo com o Processo n.º 20220013005.

Leia-se:
[...] de acordo com o Processo n.º 2022012479.

Araguaína – TO, 13 de julho de 2022.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2022

O Prefeito Municipal de Araguaína- TO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que está em trâmite neste Município procedimento administrativo nº 002/2022, para fins de regularização fundiária de interesse social e especifico que tem por objetivo regularizar núcleo urbano informal consolidado na área pública localizada na Chácara 538, conhecida com Vila Couto Magalhães, matriculada no Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº 2.049, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

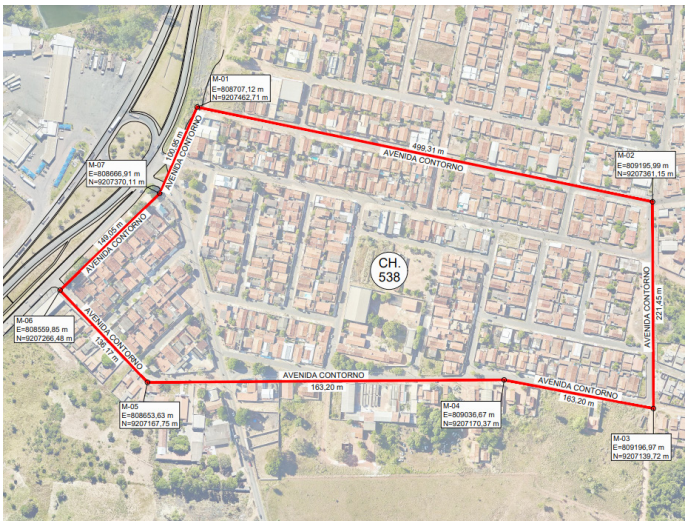

Imagem área do Núcleo Urbano Informal Vila Couto Magalhães

Os documentos referentes à demarcação urbanística da regularização fundiária estão à disposição para consulta na Secretaria Municipal de Planejamento, localizada na Avenida José de Brito, nº 728, Setor Anhanguera, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para NOTIFICAR os confinantes, titulares de domínio, confrontantes da área demarcada e terceiros eventualmente interessados, que tramita processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nº 002/2022, classificado na modalidade de REURB-S e REURB-E, bem como dos proprietários que não foram localizados dentro do perímetro a ser regularizado, para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente edital junto à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, no endereço acima mencionado.

Ficam os interessados advertidos de que o processo administrativo citado em epígrafe é público e encontra-se à disposição de quem interessar possa, sendo que eventuais pedidos de vista e fotocópia de documentos deverão ser agendados com a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, advertindo-os também que não apresentada à impugnação perante o Município, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e perda de eventual direito que o notificado titular possua sobre o imóvel objeto de regularização fundiária urbana.

O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação e será afixado nos átrios da Prefeitura e publicado em diário oficial.
Araguaína TO, 13 de Julho de 2022.

LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA
Gestora do Programa Casa Legal
Superintendente
Portaria – 648/2021

Provérbios 13

1 O filho sábio atende à instrução do pai; mas o escarnecedor não ouve a repreensão.
2 Do fruto da boca cada um comerá o bem, mas a alma dos prevaricadores comerá a violência.
3 O que guarda a sua boca conserva a sua alma, mas o que abre muito os seus lábios se destrói.
4 A alma do preguiçoso deseja, e coisa nenhuma alcança, mas a alma dos diligentes se farta.
5 O justo odeia a palavra de mentira, mas o ímpio faz vergonha e se confunde.
6 A justiça guarda ao que é de caminho certo, mas a impiedade transtornará o pecador.
7 Há alguns que se fazem de ricos, e não têm coisa nenhuma, e outros que se fazem de pobres e têm muitas riquezas.
8 O resgate da vida de cada um são as suas riquezas, mas o pobre não ouve ameaças.
9 A luz dos justos alegra, mas a candeia dos ímpios se apagará.
10 Da soberba só provém a contenda, mas com os que se aconselham se acha a sabedoria.
11 A riqueza de procedência vã diminuirá, mas quem a ajunta com o próprio trabalho a aumentará.
12 A esperança adiada desfalece o coração, mas o desejo atendido é árvore de vida.
13 O que despreza a palavra perecerá, mas o que teme o mandamento será galardoado.
14 A doutrina do sábio é uma fonte de vida para se desviar dos laços da morte.
15 O bom entendimento favorece, mas o caminho dos prevaricadores é áspero.
16 Todo prudente procede com conhecimento, mas o insensato espraia a sua loucura.
17 O que prega a maldade cai no mal, mas o embaixador fiel é saúde.
18 Pobreza e afronta virão ao que rejeita a instrução, mas o que guarda a repreensão será honrado.
19 O desejo que se alcança deleita a alma, mas apartar-se do mal é abominável para os insensatos.
20 O que anda com os sábios ficará sábio, mas o companheiro dos tolos será destruído.
21 O mal perseguirá os pecadores, mas os justos serão galardoados com o bem.
22 O homem de bem deixa uma herança aos filhos de seus filhos, mas a riqueza do pecador é depositada para o justo.
23 O pobre, do sulco da terra, tira mantimento em abundância; mas há os que se consomem por falta de juízo.
24 O que não faz uso da vara odeia seu filho, mas o que o ama, desde cedo o castiga.
25 O justo come até ficar satisfeito, mas o ventre dos ímpios passará necessidade.

Fonte: https://www.bibliaonline.com.br/acf/pv/13

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP